

REGIMENTO INTERNO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO



PPGCIAG

Programa de Pós-Graduação
em Ciências Agrárias - UEMA



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS

CAPÍTULO IV
DO APROVEITAMENTO DE
CRÉDITOS

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DO
PROGRAMA

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA

CAPÍTULO VII
DO COLEGIADO DO
PROGRAMA

CAPÍTULO VIII
DAS VAGAS

CAPÍTULO IX
DO INGRESSO AOS CURSOS

CAPÍTULO XI
DO ALUNO ESPECIAL

CAPÍTULO XII
DO ANO ACADÊMICO

CAPÍTULO XIII
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO XIII
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO XV
DO ACOMPANHAMENTO
E ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO XVI
DO PLANO DE ESTUDO E
PROJETO DE PESQUISA

CAPÍTULO XVII
DO EXAME GERAL DE
QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO XVIII
DA DISSERTAÇÃO OU TESE

CAPÍTULO XIX
DO TÍTULO ACADÊMICO

CAPÍTULO XIX
DO TÍTULO ACADÊMICO

CAPÍTULO XX
DA LICENÇA GESTANTE OU
ADOTANTE

CAPÍTULO XX
DA LICENÇA GESTANTE OU
ADOTANTE

CAPÍTULO XXI
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA
SAÚDE

CAPÍTULO XXII
DA AUTOAVALIAÇÃO E DO
PLANEJAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO XXII
DA AUTOAVALIAÇÃO E DO
PLANEJAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO XXIII
DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

SEÇÕES

- DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO
- DA FORMA DE INGRESSO NO PROGRAMA
- DO INGRESSO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS, PRETOS E PARDOS
- DO INGRESSO DE CANDIDATOS QUILOMBOLAS
- DO INGRESSO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
- DA PERMANÊNCIA DOS INGRESSANTES PELO SISTEMA DE COTAS

CAPÍTULO XXIV
DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PROAP
CAPES E UEMA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias (PPGCA) - Curso de Mestrado e Doutorado será orientado pelo presente Regimento Interno e se pauta pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão e pelas Normas Gerais de Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Resolução n.º 1819/2024 – CEPE/UEMA) e pela legislação da Capes.

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Agrárias são de caráter multidisciplinar e interdisciplinar, visam à formação de recursos humanos qualificados para o ensino, a pesquisa e a extensão nas áreas relativas à Ciências Agrárias, e levam à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Ciências Agrárias.

Parágrafo único - Os Cursos de Mestrado e Doutorado propõem-se a aprimorar a formação acadêmica de profissionais, com cursos em nível de graduação em Agronomia, Agroecologia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Biologia, Engenharia de Pesca, Zootecnia e áreas afins das Ciências Agrárias.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, Cursos de Mestrado e Doutorado, terá a participação de docentes da Universidade Estadual do Maranhão, na condição de professores permanentes e colaboradores e, excepcionalmente, professores visitantes.

Art. 4º - O Curso de Mestrado em Ciências Agrárias terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado em Ciências Agrárias terá duração mínima de 36 (trinta) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do ingresso no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Serão computados para o cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo o caso em que o afastamento seja causado por motivos de saúde, devidamente comprovados, conforme a legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, com a anuência do Professor Orientador, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá conceder a extensão do prazo máximo por período de 6 (seis) meses, observado o seguinte:

I - se solicitado por estudante que tenha completado todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

II - se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado de um exemplar da dissertação ou tese com os resultados parciais obtidos e de parecer do Colegiado do Programa que avalie o estágio de desenvolvimento da pesquisa;

III - a aprovação do pedido de prorrogação será concedida em casos de: perda de experimento e motivos de saúde;

IV - não havendo apontamento de atrasos ou perda de experimento no relatório semestral anterior, não haverá aprovação do pedido de prorrogação.

Art. 5º - Além da frequência, aprovação nas disciplinas e em outras atividades programadas, os alunos deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, bem como apresentar publicamente sua dissertação ou tese.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias:

I) Objetivo geral:

O programa propõe formar profissionais que alcancem entendimento pleno sobre a estrutura, o funcionamento e o manejo dos agroecossistemas, e ao cultivo de plantas, com ênfase na sustentabilidade da produção agrícola. No cumprimento desses objetivos, o curso irá preparar o aluno para integrar os conceitos e princípios de sustentabilidade no desenvolvimento de projetos e estudos que levem à identificação, à avaliação e à solução dos problemas gerados pelos conflitos.

Entre os segmentos produtivos e ecológicos, compatibilizando a economia e a ecologia no contexto do desenvolvimento sustentável.

II) Objetivos específicos:

- a) Formar profissionais de nível superior no campo da Ciências Agrárias, com ênfase em Agroecologia e Sistemas de Produção, propiciando a capacitação científica, tecnológica e cultural, capazes de gerar conhecimentos e aprofundar os estudos e análises críticas dos problemas e potencialidades regionais, podendo atuar como mediador entre os interesses ecológicos e agrícola-econômicos;
- b) Incrementar qualitativa e quantitativamente o número de profissionais, docentes e pesquisadores preocupados com as exigências da produção de alimentos a partir de diferentes modelos da agricultura contemporânea e a preservação dos recursos naturais;
- c) Colaborar com os governos local e regional, por meio de seus órgãos de planejamento e execução de políticas sócio-ambientais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, consolidando a sua inserção regional;
- d) Ampliar a articulação do ensino de Pós-Graduação com o de Graduação, como estratégia de formação científica de novos pesquisadores ingressantes ou aptos a ingressarem no programa;
- e) Formar recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior tanto na graduação quanto na pós-graduação em Ciências Agrárias;
- f) Elaborar dissertações e teses adequados à agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS).

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS

Art. 7º - Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Agrárias, além das exigências previstas no artigo 5º, o estudante deverá obter, no mínimo, 36 (trinta e seis) unidades de créditos, correspondendo a 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades programadas, assim distribuídas:

§ 1º - 28 (vinte e oito) unidades de créditos, ou 420 (quatrocentas e vinte) horas, no mínimo, em disciplinas obrigatórias (16 créditos) e optativas (12 créditos).

§ 2º - 08 (oito) unidades de créditos, ou 120 (cento e vinte) horas, no mínimo, correspondentes a dissertação.

Art. 8º - Para obtenção do título de Doutor em Ciências Agrárias, além das exigências previstas no artigo 5º, o estudante deverá obter, no mínimo, 52 (cinquenta e duas) unidades de créditos, correspondendo a 780 (setecentos e oitenta) horas de atividades programadas, assim distribuídas:

§ 1º - 40 (quarenta) unidades de créditos, ou 600 (seiscentas) horas, no mínimo, em disciplinas obrigatórias (16 créditos) e optativas (24 créditos).

§ 2º - 12 (doze) unidades de créditos, ou 180 (cento e oitenta) horas, no mínimo, correspondentes a tese.

Art. 9º Além das disciplinas do Programa, o discente regularmente matriculado poderá cursar disciplinas facultativas, consideradas como tais aquelas não constantes do elenco curricular.

Parágrafo único. Disciplinas facultativas deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do Orientador.

CAPÍTULO IV **DOS APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 10º - Estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias poderão aproveitar créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu da IES ou de outras IES, desde que compatíveis com o conteúdo Programático dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Agrárias.

§ 1º - Somente as disciplinas com conceitos A e B ou equivalentes e cursadas em um período de até cinco anos poderão ser aproveitadas para o cômputo de número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º - Para o Curso de Mestrado poderão ser aproveitados até 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos obtidos em disciplinas regulares cursadas como aluno especial ou em Programas de Pós-Graduação de outras IES, havendo justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º - Para estudantes ingressantes no Curso de Doutorado que obtiveram o título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da Uema ou de outra instituição de ensino ou pesquisa, com grade curricular equivalente ao Programa, poderão aproveitar até 100% dos créditos obtidos no Mestrado em disciplinas regulares.

Art. 11º - A solicitação do aproveitamento de créditos no ato da matrícula deverá ser feita pelo estudante e encaminhada ao Colegiado do Programa, com concordância do Professor Orientador, e deverá receber parecer favorável do professor responsável pela disciplina da qual está sendo solicitado o aproveitamento.

§ 1º - Para parecer favorável ao aproveitamento de créditos, as disciplinas deverão ter compatibilidade de 75% entre os conteúdos programáticos, e deverá conter os programas analíticos das disciplinas cujas transferências estão sendo solicitadas.

§ 2º - A Coordenação do Programa deverá constituir o processo com pedido de aproveitamento de créditos, para efeito de tramitação.

§ 3o - O pedido será encaminhado ao professor responsável pela disciplina para verificação do conteúdo analítico que determinará a sua equivalência para efeito de contagem de créditos.

Art. 12º - Caberá ao Colegiado do Programa homologar o resultado sobre o aproveitamento de créditos.

CAPÍTULO V **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 13º - A Coordenação e Vice-Coordenação do Programa serão exercidas por professores portadores do título de Doutor do Núcleo Permanente, conforme artigo 24 da Resolução n.º 834/2008 – CEPE/UEMA, e escolhidos de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 1º – Os mandatos do Coordenador e Vice-Coordenador serão de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 2º – Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão designados em Portaria expedida pelo Reitor da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 3º – No impedimento do Coordenador, a Coordenadoria será exercida pelo Vice-Coordenador e, no impedimento deste, por docente indicado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – Na vacância da função de Coordenador e Vice-Coordenador, proceder-se-á a uma nova escolha nos termos do caput deste artigo.

§ 5º – O Coordenador, designado nas condições referidas no § 3o, completará o restante do mandato.

§ 6º – O Coordenador poderá ter a sua carga horária docente reduzida em até 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens, conforme resolução n.º 284/2019 – CAD/UEMA.

Art. 14º - Ao Coordenador Programa compete:

- I - administrar, representar e responder pela normalidade da administração do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - praticar, em circunstâncias especiais, medidas que se fizerem necessárias, “ad referendum” do Colegiado do Programa, devendo esse assunto ser homologado em reunião seguinte do Colegiado;
- V - organizar instruções, normas, planos ou projetos e relatórios dos Cursos e submetê-los à apreciação do Colegiado e da Capes;
- VI - exercer a orientação pedagógica dos estudantes dos Cursos e/ou designar docentes, na ausência do Orientador;
- VII - promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos, financeiros e materiais para o desenvolvimento do Programa;

- VIII - sugerir comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalhos para assessoria técnico-científica;
- IX - manter entendimentos com os Departamentos Acadêmicos envolvidos em assuntos pertinentes e relevantes para os Cursos;
- X - representar o Programa no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão como membro nato e;
- XI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão ou por delegação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 15º – A secretaria do Programa em Ciências Agrárias é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico do Programa.

Art. 16º – Compete a(o) secretária(o) as seguintes atribuições:

- I - instruir os requerimentos dos candidatos a inscrição e a matrícula;
- II - manter e atualizar em arquivo impresso e digital os documentos de inscrição dos candidatos e matrícula dos alunos;
- III – manter atualizado o sistema acadêmico com os registros de notas/conceitos das disciplinas;
- IV – manter arquivo dos trabalhos finais de dissertação e tese bem como dos respectivos projetos de pesquisas e de toda a documentação de interesse do Programa;
- V – manter atualizado o cadastro dos corpos docentes e discentes;
- VI – secretariar reuniões de caráter geral e do Colegiado assim como apresentações e defesas de exame de qualificação e trabalho final;
- VII – organizar documentos e informações referentes à avaliação trienal do Programa e colaborar na elaboração do relatório coleta Capes;
- VIII – divulgar o calendário acadêmico da Uema no que se refere ao Programa em Ciências Agrárias aos corpos discente e docente;
- IX – expedir documentos demandados pelo coordenador e pelos corpos discente e docente;
- X – colaborar com a manutenção e atualização do site do Programa na internet.

CAPÍTULO VII DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 17º - O Colegiado do Programa exercerá a coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias e terá a seguinte composição:

- I - o Coordenador do Programa, seu presidente nato, e na sua ausência a presidência do colegiado será exercida pelo vice-coordenador;
- II - cinco docentes do Núcleo Permanente, indicados por seus pares, sendo dois representantes de cada área de concentração e o vice-coordenador;
- III - dois representantes do corpo discente, indicado por seus pares, sendo um aluno de mestrado e um de doutorado.

§ 1º - Os membros do Colegiado do Programa têm os seguintes mandatos:

- I - coincidente com o exercício da função, no caso do Coordenador do Programa;
- II – dois anos para os representantes docentes;
- III – um ano para o representante discente.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos II e III terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandatos de igual duração.

Art. 18º - A composição do Colegiado do Programa será regida em portaria expedida pela Coordenação do Programa.

Art. 19º - O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo único - O quorum mínimo para realização da reunião e de deliberação do Colegiado do Programa será de 2/3.

Art. 20º - Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as disciplinas e números de créditos atribuídos a cada disciplina que compõem a estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Agrárias;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas para cada período de seleção; dos Cursos, a extensão do ensino das referidas disciplinas e as suas compatibilizações;

III - decidir a respeito do programa analítico das disciplinas;

IV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a composição da Comissão responsável pelo processo de Seleção de estudantes aos Cursos;

V - homologar a lista de candidatos selecionados para ingresso aos Cursos, bem como a distribuição de orientações;

VI - indicar candidatos a bolsas de estudos;

VII - homologar os planos de estudos e projetos de Dissertação e Teses dos estudantes;

VIII - homologar as solicitações de aproveitamento de créditos e de disciplinas facultativas;

IX - aprovar e homologar a constituição e o resultado das Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;

X - avaliar a execução didático-pedagógica dos cursos e sugerir medidas que julgar necessárias para o desempenho futuro;

XI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-pedagógica, pertinente aos Cursos;

XII - emitir parecer sobre questões didáticas, relativo à frequência, exames e trabalhos acadêmicos.

XIII - emitir parecer e aprovar os Relatórios Anuais de desempenho dos Cursos, baseados em instrumentos de avaliação orientados pela CAPES/MEC;

XIV - decidir a respeito do desligamento de estudantes dos Cursos por motivos disciplinares ou de insuficiência acadêmica;

XV - apreciar as propostas externas ao Programa sobre assuntos de interesse dos Cursos;

XVI - apreciar ou propor convênios ou termos de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento dos Cursos;

XVII - propor, pelo voto de dois terços dos seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador dos Cursos;

XVIII - estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado;

XIX - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão e deste Regimento Interno, em matéria de sua competência.

CAPÍTULO VIII **DAS VAGAS**

Art. 21º - O número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Agrárias será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, considerada a disponibilidade de professores orientadores.

CAPÍTULO IX **DO INGRESSO AOS CURSOS**

Art. 22º - Poderão ser admitidos nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Agrárias os candidatos que tenham curso de nível superior de duração plena em Agroecologia, Agronomia, Medicina Veterinária, Biologia, Engenharia de Pesca, Zootecnia, Engenharia Florestal e áreas afins das Ciências Agrárias, a critérios do Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Poderão ingressar no Curso de Doutorado em Ciências Agrárias os candidatos que tenham curso de Mestrado em Ciências Agrárias ou áreas afins.

CAPÍTULO X **DA MATRÍCULA**

Art. 23º - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer, junto à Coordenação do Programa, a sua matrícula.

Parágrafo único: No ato da primeira matrícula, o estudante regular deverá apresentar uma declaração de aceitação do orientador e demais documentos solicitados pela coordenação do Programa.

Art. 24º - A falta de rematrícula em cada período letivo, na época fixada, será considerada como abandono do curso e implicará em desligamento automático, se nos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de rematrícula o discente não requerer à Coordenação do Programa a sua rematrícula justificada ou pedido de afastamento, que será válido apenas para o período letivo respectivo.

Parágrafo único: Caberá ao estudante utilizar este expediente uma única vez.

Art. 25º - Dentro dos dois primeiros terços do período letivo, de acordo com o Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos poderá solicitar o trancamento da sua matrícula.

§ 1º - O pedido, contendo justificativa consubstanciada, e com a anuência do Professor Orientador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa para deliberação.

§ 2º - O trancamento terá validade por um único período letivo regular, e o tempo de trancamento será incluído no período de duração do Curso, conforme aludido no artigo 4º deste Regimento.

Art. 26º - O estudante poderá, com a anuência do Professor Orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas.

Parágrafo único: A solicitação de acréscimo, substituição e/ou cancelamento de disciplina deverá ocorrer até o término da segunda semana letiva.

Art. 27º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Coordenação do Programa, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar do Programa e ter anuência do professor orientador.

Art. 28º - O ingresso aos cursos não garante a disponibilidade de bolsas, as normas para distribuição serão deliberadas em normativa específica.

CAPÍTULO XI **DO ALUNO ESPECIAL**

Art. 29º - Estudante que tenha concluído Curso Superior em área de formação afim com o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias conforme o caput do artigo 2º poderá solicitar matrícula em disciplinas isoladas no nível de Mestrado na condição de "Aluno Especial".

Art. 30º - Estudante que tenha concluído Curso de Mestrado em áreas de formação afins com o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias conforme o caput do artigo 2º poderá solicitar matrícula em disciplinas isoladas no nível de Doutorado na condição de "Aluno Especial".

§ 1º - A aceitação do aluno especial fica a critério do professor responsável pela disciplina e com a anuência do Coordenador do Programa.

§ 2º - O número de vagas para aluno especial em disciplinas do programa será de no máximo 20% (vinte por cento) do quantitativo de alunos regulares matriculados na disciplina pleiteada.

Art. 31º - O Aluno Especial poderá tornar-se regular no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, desde que satisfaça todas as exigências do processo seletivo regido em Edital, a que estão sujeitos os alunos regulares.

Art. 32º - O Aluno Especial fica limitado a cursar um máximo de duas disciplinas dentro de um período de cinco anos.

Art. 33º - A Coordenação do Programa expedirá uma declaração ou documento equivalente constando o nome da disciplina, docente responsável, número de créditos, ano e semestre cursado e conceito obtido.

CAPÍTULO XII **DO ANO ACADÊMICO**

Art. 34º - O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar geral da Pós-Graduação da UEMA e terá dois períodos letivos regulares.

CAPÍTULO XIII **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 35º - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, visitas técnicas bem como por meio de outros métodos didáticos.

§ 1º – aulas e seminários síncronos que utilizam ambientes virtuais de aprendizado poderão ser realizados por docentes externos à sede do Programa.

Art. 36º - O exame de proficiência em língua inglesa deverá ser comprovado até a matrícula do segundo semestre para o mestrado e o terceiro semestre para o doutorado.

§ 1º – será aceito a proficiência em língua inglesa para mestrado e doutorado. Os exames de proficiência que poderão ser aceitos, com a pontuação, nota ou o conceito mínimos especificados, são: TOEFL ITP - Test of English as a Foreign Language Institutional Testing Program - Exame Gratuito de Língua Inglesa (460); TOEIC - Test of English for International Communication (550); TOEFL iBT - Test of English as a Foreign Language Internet Based Test (57); MTELP: Michigan Test of English Language Proficiency - Vocabulary-Grammar-Reading (60); IELTS - International English Language Testing System - The Academic Version (4,0); FCE - First Certificate in English (Reading: A); TEAP (Test of English for Academic Purposes (50); e o Teste de proficiência TOEFL ITP do Idiomas sem Fronteiras (337) e Teste de Proficiência em Língua Inglesa e Língua Espanhola, realizados pelo Núcleo de Línguas da UEMA - NUCLIN.

§ 2º – o aproveitamento do exame de proficiência só será possível quando realizado nos últimos 3 (três) anos.

Art. 37º - A unidade básica para avaliação da intensidade de duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas aula.

Art. 38º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor.

Art. 39º - O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, obedecendo à seguinte escala de rendimentos:

Conceito A - Excelente: rendimento entre 90% e 100%

Conceito B - Bom: rendimento entre 80% e 89%

Conceito C - Regular: rendimento entre 70% e 79%

Conceito D - Reprovado: rendimento inferior a 70%

Conceito E - Cancelamento de disciplina

Conceito F - Trancamento de disciplina

Art. 40º - As atividades que não conferem créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

S - Satisfatório,

N - Não-satisfatório.

Parágrafo único: As atividades que não conferem créditos serão o exame de proficiência em idioma estrangeiro, estágio em docência e atividade de pesquisa.

Art. 41º - Estudante bolsista que obtiver conceito D em quaisquer disciplinas perderá automaticamente a bolsa de estudo no semestre seguinte.

Art. 42º - O estudante que for reprovado em uma disciplina deverá repeti-la, atribuindo-se, como resultado final, a última nota obtida.

Art. 43º - Ao término de cada período letivo será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), utilizando os pesos e o número de créditos de cada disciplina, atribuindo-se os valores de 10, 8, 6 e 0 aos conceitos A, B, C e D, respectivamente. O CR do período letivo será calculado pela seguinte fórmula:

$$IR = \frac{\sum (\text{peso do conceito} \times \text{créditos da disciplina})}{\text{total de créditos cursados}}$$

Parágrafo único - Somente serão consideradas no cálculo do CR aquelas disciplinas que conferem conceito relacionado a rendimento.

Art. 44º - Na contagem do número de créditos exigidos para o curso, somente serão consideradas aquelas disciplinas nas quais o estudante obteve conceito C ou superior.

Art. 45º - Apenas será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes no seu histórico escolar.

Art. 46º - Será considerado reprovado na disciplina, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não frequentar, no mínimo, 75% das atividades didáticas programadas.

Art. 47º - Será desligado do curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - A pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II - não obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento maior ou igual a 7,0 (sete);
- III - não obtiver, no seu segundo período letivo e nos sucessivos, coeficiente de rendimento maior ou igual a 8,0 (oito);
- IV - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.
- V - obter duas reprovações na mesma disciplina.
- VI - obter duas reprovações no exame de qualificação de dissertação e tese.

Art. 48º - O aluno desligado do Programa fica impedido de participar de processo seletivo para reingresso por um período de 2 (dois) anos.

Art. 49º - De acordo com a Legislação da CAPES os estudantes bolsistas do Curso de Doutorado deverão cumprir atividade de estágio de docência junto aos cursos de graduação da IES durante o período de integralização dos Cursos.

Art. 50º - Os estudantes do Curso de Doutorado durante 2 (dois) semestres (2 módulos de 20 horas).

Parágrafo único: a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias deverá exigir uma ficha de avaliação do discente com a anuência do docente responsável sobre as atividades de estágio de docência e do orientador, informando a disciplina, carga horária, semestre e ano.

Art. 51º - Após o ingresso do discente no programa, este deverá apresentar semestralmente, um Relatório de Acompanhamento de atividades didáticas e de pesquisa, devendo constar:

- I – Disciplinas cursadas, número de créditos e conceito obtido;
- II – Previsão das disciplinas a serem cursadas no semestre seguinte;
- III – Andamento da pesquisa em desenvolvimento;
- IV – Parecer escrito do professor orientador, indicando se o desempenho do aluno é satisfatório ou insatisfatório.

CAPÍTULO XIV DO CORPO DOCENTE

Art. 52º - O corpo docente do Programa é composto por 3 (três) categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da CAPES.

Art. 53º - Os docentes permanentes são os assim enquadrados, e declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;
- II - Participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III - Orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa de Pós-Graduação;
- IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, caso se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) Quando recebam bolsa de Pós-Doutorado de agências federais ou estaduais de fomento e/ou quando integrem o Programa de Pós-Doutorado (PPD) da UEMA;
- b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- d) Quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido no inciso I do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou por afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para o enquadramento como professor permanente;
- e) Participem de comissões designadas pelo colegiado;
- f) Estabeleçam relação de cordialidade com os seus pares e todo o corpo discente.

Parágrafo único: Por decisão do Colegiado, o não cumprimento dos requisitos acima acarretará advertência. A reincidência pode resultar ao não repasse de cota PROAP/UEMA e CAPES, não recebimento de novos alunos, e o seu descredenciamento do Programa.

Art. 54º - o docente permanente deverá comunicar o Colegiado seu interesse em participar de outro Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: a não comunicação de seu credenciamento em outro Programa poderá acarretar advertência e/ou desligamento conforme documento de área da CAPES/Ciências Agrárias I.

Art. 55° - Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo esse ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do professor colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

Art. 56° - Os docentes e pesquisadores visitantes são aqueles com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa e de extensão

Art. 57° - O docente permanente goza de autonomia para requisitar a participação de outros docentes ou pesquisadores para contribuir, em caráter eventual, com o desenvolvimento das disciplinas ministradas, com anuência do Colegiado do Programa.

Art. 58° - A definição do quadro de docentes do Programa nas referidas categorias é regida em instrumento de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento (Anexo do Regimento Interno) que contempla os critérios de ingresso, atuação e permanência no Programa.

Parágrafo único: O ingresso do docente no Programa ocorrerá por meio de chamada interna atendendo as reais necessidades das linhas de pesquisas e áreas de concentração, e em consonância com o documento de área da CAPES/Ciências Agrárias I.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO

Art. 59° - O acompanhamento didático-pedagógico do estudante e o trabalho de dissertação/tese serão exercidos pelo professor orientador e pela coordenação do Programa.

Art. 60° - Ao aluno será permitida a solicitação de mudança de professor orientador, devendo submeter ao Colegiado do Programa para aprovação com justificativa consubstanciada.

§ 1° - fica assegurada ao aluno a posse dos dados de pesquisa comprovadamente gerada por ele, no período de vinculação ao orientador anterior, devendo este manifestar concordância formal pelo uso da pesquisa.

§ 2° - fica assegurado ao ex-orientador, o direito de participar da publicação futura dos dados gerados pela pesquisa.

§ 3o - fica facultado ao novo orientador dar segmento ao trabalho anterior ou não.

§ 4o – caso ocorra mudança de projeto, o aluno deverá ser submetido a uma nova defesa com prazo e data definidas pelo colegiado.

Art. 61º - São atribuições do professor orientador:

- I - orientar a organização do plano de estudo do aluno;
- II - orientar o projeto de pesquisa, objeto da dissertação/tese do estudante;
- III- aprovar os requerimentos de matrícula e os de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, assim como os de trancamento de matrícula;
- IV - enviar o relatório semestral de acompanhamento discente para a coordenação nos prazos estabelecidos;
- V - presidir as bancas de qualificação e de defesa de dissertação/tese;
- VI – aprovar a versão final da dissertação/tese;
- VII – após o envio da versão final da dissertação/tese do aluno, dar anuência no sistema SIGUEMA para emissão do diploma.

Parágrafo único: Por decisão do Colegiado, o não cumprimento dos requisitos acima acarretará advertência. A reincidência pode resultar ao não repasse de cota PROAP UEMA e CAPES, não recebimento de novos alunos, e o seu descredenciamento do Programa.

Art. 62º - O orientador poderá ter sob sua orientação, no máximo, 8 (oito) estudantes considerando todos os Programas em que atue como docente permanente. Os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 63º - fica facultado ao orientador a indicação ou não de apenas um Coorientador para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese, que deverá ser formalizado o pedido à Secretaria do Programa.

Parágrafo único: A indicação do Coorientador deverá ocorrer até a conclusão da disciplina de Seminários I para estudantes de Mestrado e Seminários II para estudantes de Doutorado.

CAPÍTULO XVI

DO PLANO DE ESTUDO E PROJETO DE PESQUISA

Art. 64º - O plano de estudo deve relacionar as disciplinas, com respectivas cargas horárias e períodos a serem cursados.

Art. 65º - O plano de estudo, elaborado com a aprovação do professor orientador, será submetido à apreciação e homologação pelo Colegiado do Programa no prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira matrícula do aluno no curso, não havendo possibilidade de prorrogação de prazo.

§ 1o - a falta da entrega do plano de estudo no período mencionado acarretará no desligamento do discente.

§ 2º - o plano de estudo poderá ser modificado por proposta do aluno, com anuência do professor orientador e homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 66º - O aluno deverá apresentar e ter aprovado um projeto de pesquisa na disciplina de Seminário I e no prazo máximo de 6 (seis) meses para Mestrado, e na disciplina de Seminários II, e 12 (doze) meses para Doutorado, a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º - O tema do projeto de pesquisa deverá estar relacionado com a linha de pesquisa que o orientador está inserido no Programa.

§ 2º - Os estudantes deverão apresentar e defender seu projeto de dissertação ou tese perante uma banca examinadora composta por dois membros, e a presença do orientador, como atividade final da disciplina de Seminários I e II.

§ 3º - O Projeto de Pesquisa deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVII DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 67º - O Exame de Qualificação compreende a defesa de um Projeto de Pesquisa em até 12 meses como uma exigência do curso de Mestrado, e até 24 meses como uma exigência do curso de Doutorado, e deverá ser solicitado pelo discente com anuência do Professor Orientador à Coordenação do Curso.

I - O projeto deverá ser avaliado por uma banca examinadora composta pelo Orientador (Presidente), e por dois Docentes/Pesquisadores do programa ou fora dele e dois suplentes;

II - A banca examinadora será sugerida pelo Professor-orientador (Presidente) e deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, o projeto deverá ser entregue com 20 (vinte) dias de antecedência para a secretaria do curso;

III - Após a avaliação pela banca examinadora, a ata com o resultado será encaminhada à Coordenação do curso para homologação pelo Colegiado do Programa;

IV - A ausência da solicitação do exame de qualificação dentro do prazo estipulado acarretará na reprovação automática do discente;

V - O discente reprovado no exame de Qualificação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 dias corridos.

Art. 68º - A avaliação do Exame Geral de Qualificação expressará o nível de aproveitamento de acordo com os seguintes conceitos:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

CAPÍTULO XVIII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 69º - Todos os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão elaborar e defender uma dissertação e tese, respectivamente, perante uma Banca Examinadora sugerida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 70º - A dissertação e/ou tese relativa ao projeto de pesquisa desenvolvido poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- I – forma de capítulos desdobrados em artigo(s) científico(s);
- II – forma tradicional (trabalho completo).

Parágrafo único: A versão da defesa da dissertação e/ou tese nos dois formatos acima consta nas normas de elaboração de dissertação e/ou tese do Programa.

Art. 71º - A dissertação e/ou tese no formato de capítulos (artigo científico), redigida e apresentada em língua portuguesa, deverá ser elaborada nas normas de um periódico com JCR.

Parágrafo único: Opcionalmente, a versão no formato de capítulo (artigo científico) poderá ser redigida e apresentada em língua estrangeira.

Art. 72º - Em caso de sigilo do produto, a banca de defesa de dissertação ou tese poderá ser fechada e o produto não ser disponibilizado até que o processo seja concluído.

Art. 73º - Será pré-requisito para a defesa de dissertação e tese:

- I - Conclusão dos créditos exigidos pelo curso;
- II - Aprovação no Exame de Qualificação;
- III - Para alunos de doutorado será obrigatório a comprovação de um artigo submetido e um artigo aceito em revista com JCR.
- IV - Em substituição ao item III, os alunos de doutorado poderão realizar a comprovação mediante a apresentação de pedido de patente ou patente concedida, cultivar registrada ou protegida, programa de computador embarcado ou registrando, sendo todos estes produtos relativos à tese.

Art. 74º - A dissertação e tese serão defendidas em sessão pública perante uma Comissão Examinadora de 2 (dois) membros para mestrandos e 3 (três) membros para doutorandos, sob a presidência do Professor Orientador.

§ 1º - Para mestrandos, a banca será composta por no mínimo 1 (um) membro externo à Instituição e não pertencer à comissão orientadora do estudante.

§ 2º - Para doutorandos, a banca será composta por no mínimo 2 (dois) membros externos ao Programa, sendo um obrigatoriamente externo à Instituição, e não pertencer à comissão orientadora.

§ 3º - Dos membros suplentes da banca de dissertação pelo menos 1 (um) deve ser externo à Instituição e não pertencer à comissão orientadora do estudante, e dos membros suplentes da banca de doutorado pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa e 1 (um) externo à Instituição, e não pertencer à comissão orientadora do estudante.

§ 4º - O membro externo da banca de qualificação, defesa de dissertação e tese deverá ter vínculo com Instituições de Ensino, de Pesquisa e ou Extensão, com curriculum lattes devidamente atualizado com publicações em periódicos qualificados no último quadriênio.

§ 5o – Em caso de impedimento do professor orientador, a banca será presidida pelo co-orientador ou por um docente permanente indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 75º - O pedido da nomeação da Comissão Examinadora para defesa da dissertação e/ou tese, deverá ser solicitado pelo aluno com anuência do Professor Orientador, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, e a referida comissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O documento da dissertação ou tese deverá ser entregue com 20 (vinte) dias de antecedência para a secretaria do curso.

Art. 76º – O estudante deverá entregar na Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa o documento com a versão corrigida da dissertação ou tese.

§ 1º – Para mestrando exige-se como comprovação o documento de submissão de um artigo científico.

Art. 77º – A avaliação da defesa da dissertação e/ou tese expressará o nível de aproveitamento de acordo com os seguintes conceitos:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

§ 1º - o estudante que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

§ 2º – a ata com o resultado da defesa, registrado pelos membros da Comissão Examinadora, deverá ser enviado para a secretaria do Programa em até 5 (cinco) dias após sua realização, que posteriormente será homologado pelo colegiado.

Art. 78º - Aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora, 01 (uma) cópia da dissertação e tese em sua versão final deverá ser entregue à Coordenação do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

Parágrafo único – A emissão de Declaração de Conclusão dos Cursos de Mestrado ou Doutorado somente será conferida ao aluno que atender o caput deste artigo e o disposto no artigo 71º e seu parágrafo, e será válida apenas por 90 (noventa) dias após a defesa.

CAPÍTULO XIX DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 79º - O título de Mestre em Ciências Agrárias será conferido ao estudante que:

- I – tiver cumprido as exigências em termos de carga horária, conforme disposto no artigo 7º deste regimento;
- II – atingir Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 8 (oito);
- III - atender às exigências da proficiência em língua estrangeira;
- IV - obter aprovação na defesa de dissertação;
- V - não apresentar pendências com as Bibliotecas Central;

VI - cumprir as exigências no que se refere à submissão do artigo científico;

VII - entregar a cópia impressa exigida da versão final da dissertação ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.

Art. 80º - O título de Doutor em Ciências Agrárias será conferido ao estudante que:

I - tiver cumprido as exigências em termos de carga horária, conforme disposto no artigo 8º deste regimento;

II - atingir Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 8 (oito);

III - atender às exigências de proficiência de língua estrangeira;

IV - ter cumprido as exigências de estágio de docência;

V - ser aprovado em Exame Geral de Qualificação;

VI - obter aprovação na defesa de tese;

VII - não apresentar pendências com a Biblioteca Central;

VIII - entregar a cópia impressa exigida da versão final da tese ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.

CAPÍTULO XX DA LICENÇA GESTANTE OU ADOTANTE

Art. 81º - Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição, terão direito à licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º - No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, a licença será estendida ao outro, se discente de Programa de Pós-Graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º - Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 82º - A licença deverá ser requerida à Coordenação do Programa, que homologará o pedido no Colegiado.

§ 1º - O requerimento de licença deverá ser instruído com documento médico que comprove o nascimento da criança, ainda que natimorta.

§ 2º - A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no Artigo 81º.

§ 3º - A licença prevista no Artigo 81º não se confunde com o afastamento por motivos de saúde eventualmente prescrito por médico de forma antecedente ao nascimento da criança.

Art. 83º - A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 84º - A concessão das licenças de que tratam os artigos desta seção:

I - Interrompe automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, nesse caso, somando-se o período da licença aos limites previstos no § 3º dos Artigos 7º e 8º.

II - Terá como efeito a não consideração do período de licença para contagem de pontuação por produções ou títulos do discente em seleções promovidas pelo Programa.

CAPÍTULO XXI DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE

Art. 85º - Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e até 1 (um) ano para o doutorado.

§ 1º O requerimento de licença instruído com atestado médico deverá ser dirigido à Coordenação do Programa para homologação em Colegiado.

§ 2º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, nesse caso, somando-se o período da licença aos limites previstos nos Artigos 7º e 8º.

CAPÍTULO XXII DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA

Art. 86º - A Coordenação deverá designar uma Comissão para elaborar a Autoavaliação anual e o Planejamento Estratégico quadrienal, atrelado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA.

Parágrafo Único. O Planejamento Estratégico deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO XXIII DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 87º - A Política de Ações Afirmativas tem como finalidade de promoção de ingresso e a permanência de servidores da UEMA, de pessoas negras (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

SEÇÃO I DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 88º - A Política de Ações Afirmativas visa à promoção da reparação histórica, do respeito à diferença e à ampliação de oportunidades para o ingresso e a permanência nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 89º - Para fins do disposto no Artigo 87º, consideram-se:

I - Negros (pretos e pardos): os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e cuja autodeclaração for validada por Comissão de Heteroidentificação existente na UEMA ou constituída pelo Programa para esse fim;

II - Indígena: aquele(a) que pertença à povo indígena no território nacional;

III - Quilombola, aquele que pertença à Comunidade Quilombola cuja autodeclaração estiver devidamente registrada junto à Fundação Cultural Palmares;

IV - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

SEÇÃO II DA FORMA DE INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 90º - O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital regular ou suplementar, publicado e considerando a legislação pertinente.

Art. 91º - O Programa deverá abrir vagas para atender à demanda interna, denominada vaga institucional, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada Curso.

§ 1º As vagas institucionais serão destinadas aos docentes e aos técnicos administrativos da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 2º Os candidatos à vaga institucional participarão do processo seletivo e, se aprovados, serão classificados em lista específica de vagas institucionais.

§ 3º Se, porventura, não forem preenchidas todas as vagas institucionais disponíveis, estas, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes na listagem geral.

§ 4º O candidato que não apresentar a comprovação de sua vinculação à UEMA, automaticamente disputará uma vaga de ampla concorrência.

Art. 92º - O Programa deverá destinar, em cada seleção, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

§ 1º No caso em que os percentuais das vagas definidas no caput deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima.

§ 2º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas de estudo ou orientador deverão aplicar os princípios de proporcionalidade definidos no caput deste artigo, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência seja atingida, devendo tais vagas serem distribuídas por opção e/ou por sorteio.

§ 3º Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e com deficiência concorrem às vagas de forma concomitante e, em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente por esta, sem prejuízo do acesso aos mecanismos para sua permanência.

SEÇÃO III DO INGRESSO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS, PRETOS E PARDOS

Art. 93º - O candidato que concorrer à vaga prevista para autodeclarados negros, pretos e pardos deve entregar, no ato de inscrição, declaração em que se autodeclara negro(a).

§ 1º A autodeclaração dos candidatos negros, pretos e pardos será validada por Comissão de Heteroidentificação existente na UEMA ou constituída pelo programa para esse fim.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação utilizará o fenótipo do candidato como critério exclusivo de validação da autodeclaração.

SEÇÃO IV DO INGRESSO DE INDÍGENAS

Art. 94º - O candidato que concorrer à vaga prevista para indígenas deve entregar, no ato de inscrição, comprovação de pertencimento à etnia prevista em edital, dentre as seguintes:

I - Declaração de pertencimento do candidato à etnia emitida pelo cacicado ou por outros órgãos de representação indígena; ou

II - Comprovação de que o(a) candidato(a) é ou foi formalmente beneficiado por programa ou política pública de atenção a indígenas nessa condição, com expressa referência ao nome do(a) candidato(a) e a sua etnia.

Art. 95º - É obrigatória, para a inscrição, a assinatura de termo de autodeclaração indígena. Parágrafo Único. A comprovação de pertencimento dos(as) estudantes indígenas será validada pela comissão de seleção do programa.

SEÇÃO V DO INGRESSO DE CANDIDATOS QUILOMBOLAS

Art. 96º - O candidato que concorre à vaga prevista para quilombolas deve entregar, no ato da inscrição, comprovação de pertencimento a quilombo, prevista em edital, dentre as seguintes:

I - Declaração de pertencimento do candidato ao quilombo, emitida por liderança da entidade associativa responsável pelo registro formal da comunidade junto à Fundação Cultural Palmares, ocasião em que deve ser comprovada, igualmente, a existência de tal registro; ou

II - Comprovação de que o candidato é ou foi formalmente beneficiado por programa ou política pública de atenção a quilombolas nessa condição, com expressa referência ao nome do candidato e a sua comunidade quilombola.

Parágrafo Único. A comprovação de pertencimento dos estudantes quilombolas será validada pela comissão de seleção do Programa.

SEÇÃO VI DO INGRESSO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 97º - Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/99 (Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências) e suas alterações, bem como no § 2º do artigo 1º da Lei n.º 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e no artigo 2º da Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Parágrafo Único. No ato de inscrição, o candidato deverá informar a deficiência que apresenta, se necessita e quais adaptações serão necessárias para a realização das provas, que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade analisados por equipe multiprofissional, com auxílio da Serviço de Atendimento e Avaliação Diagnóstica (SAAD).

Art. 98º - O candidato que concorrer à vaga prevista para pessoa com deficiência deve entregar, no ato de inscrição do processo seletivo, os seguintes documentos.

I - Atestado médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, assinado por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) e um parecer do médico contendo as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência;

II - Para candidatos com deficiência auditiva, audiometria (tonal e vocal) e imitanciometria, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição no processo seletivo;

III - Para candidatos com deficiência visual, exame oftalmológico em que conste a acuidade visual e o campo visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e laudo médico. Parágrafo Único. Atestados, exames e laudos médicos deverão apresentar CID, nome legível, carimbo e assinatura do profissional e CRM.

SEÇÃO VII DA PERMANÊNCIA DOS INGRESSANTES PELO SISTEMA DE COTAS

Art. 99º - Caberá à UEMA estabelecer e acompanhar metas e ações que favoreçam a permanência de discentes ingressantes pelo sistema de cotas.

Parágrafo Único. Os ingressantes pelo sistema de cotas deverão cumprir as regras de permanência dos alunos ingressantes pela ampla concorrência.

Art. 100º - A Comissão de bolsas deverá reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias previstas no Artigo 92º.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101º - Aplicam-se aos estudantes que ingressarem por meio da política de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos demais estudantes do Programa de pós-graduação no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UEMA e no Regimento Interno do Programa.

Art. 102º - Em caso de desistência, até a data da matrícula, de candidato aprovado pelo sistema de cotas, o Programa deverá chamar o candidato em fila de espera, posteriormente classificado na mesma categoria de cotas.

Art. 103º - Na hipótese de não haver candidato(a) aprovado(a) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão repassadas para a ampla concorrência.

Art. 104º - O Programa deverá produzir Relatório Anual de Acompanhamento das Ações e Metas de Ações Afirmativas no âmbito do programa.

Parágrafo Único. O Relatório de que trata o caput deverá ser apreciado no Colegiado do Programa e posteriormente encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO XXIV **DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PROAP CAPES E UEMA**

Art. 105º - O Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) se destina a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento.

Art. 106º - Será permitido o repasse do recurso PROAP apenas para Docentes Permanentes do Programa e com orientações em andamento.

Art. 107º - A distribuição do recurso PROAP será realizada proporcionalmente ao número de orientações em andamento.

Parágrafo Único. Não serão contabilizados alunos que deram entrada ao pedido de defesa e extrapolaram o período de 24 e 48 meses de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado respectivamente.

Art. 108º - Na distribuição geral do recurso PROAP a Coordenação deverá destinar parte do recurso para o custeio da gestão.

Art. 109º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

